



# Câmara Municipal de Ipatinga

## MINAS GERAIS

Praça dos Três Poderes, S/N - Centro - CP 685 - CEP 35160-015 - Fone: (31) 3829-1200

INDICAÇÃO Nº 231 /2023

DA VEREADORA PROFESSORA MARIENE

*Indica ao Executivo a tomada de providência referente à segurança de professores, alunos e demais servidores e usuários das escolas municipais de Ipatinga.*

**Senhor Presidente.**

Havendo, na última semana de março, ocorrido situações - em nível nacional e regional - de violência em escolas públicas, INDICO ao Executivo a necessidade de tomada de providências que assegurem a integridade física de professores, alunos, servidores e usuários em geral das escolas municipais de Ipatinga.

Como sugestão, trago o anteprojeto de Lei em anexo, que INDICO seja transformado em PL de iniciativa do Executivo, haja vista sua competência exclusiva para a matéria.

Ipatinga, 03 de abril de 2023.

  
Mariene Patricia Rodrigues  
Profa. Mariene  
1ª Secretária  
Câmara Mun. de Ipatinga

**MARIENE PATRICIA RODRIGUES**  
Vereadora Professora Mariene

Excelentíssimo Senhor

**Werley Glicério Furbino de Araújo**

MD. Presidente da Mesa Diretora

Câmara Municipal de Ipatinga

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO  
Data: 03/04/23  
SECRETARIA GERAL

  
Weverton Rodrigues Silva  
CPF: 076.331.486-24  
Gerente da  
Secretaria Geral

meass

# **ANTEPROJETO DE LEI**

## **DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE IPATINGA.**

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA APROVA:**

Art. 1º É obrigatória a instalação e manutenção de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências de todas as escolas públicas municipais.

Parágrafo único: A instalação do equipamento citado no “caput” considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões.

Art.2º Cada unidade escolar terá, no mínimo, 02 (duas) câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

Parágrafo único: O equipamento citado no “caput” deste artigo apresentará recurso de gravação de imagens.

Art.3º As escolas situadas nas áreas onde forem constatados os mais altos índices de violência terão prioridade na implantação do equipamento.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITO MUNICIPAL**